



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N 008, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

"Institui como Atividades Essenciais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos e privados, no âmbito do Município de Manhumirim e dá outras providências".

Faço saber que o povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Sergio Borel Correa**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a prática de atividades físicas não recreativas como essenciais para a saúde da população e declara a essencialidade do funcionamento dos estabelecimentos de prestação de serviços de atividade física, sejam públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Manhumirim.

§ 1º Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde.

§ 2º Durante a realização das atividades físicas deverá ser adotada a limitação do número de pessoas conforme orientação normativa municipal, cobrando o uso de máscara e higienização dos membros superiores com álcool em gel que é de responsabilidade dos ministrantes da atividade providenciar para seu público.

§ 3º Deverá ainda os ministrantes durante a realização das atividades físicas propiciarem o espaçamento seguro e ausência de contato físico ou de prática que exija aglomeração, além de adotadas todas as medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, tudo isso de acordo com a gravidade da situação e desde que precedida de decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública municipal, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos que embasarão as medidas que porventura venham a ser aplicadas na sociedade, durante períodos de calamidade pública.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação, dada a urgência do tema, devendo regulamentar ainda, via decreto, o valor das multas que deverão ser impostas em caso de descumprimento desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Manhumirim, em 14 de abril de 2021.

RODRIGO APARECIDO SOARES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM:

PROJETO DE LEI N 008, DE 14 de Abril de 2021.

“Institui como Atividades Essenciais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos e privados, no âmbito do Município Manhumirim e dá outras providências”.

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por objetivo garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico e garantir o funcionamento de estabelecimento que prestam estes serviços de saúde por profissionais de educação física.

A atividade física regular é capaz de melhorar a circulação sanguínea, fortalecer o sistema imunológico, ajudar a emagrecer, diminuir o risco de doenças cardíacas e fortalecer os ossos, por exemplo. Esses benefícios podem ser alcançados em cerca de 1 mês após o início da atividade física regular, como caminhadas, pular corda, correr, dançar ou praticar musculação.

PORTANTO, o exercício físico é a “atividade física” de forma planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física, e deve ser operacionalizada por profissional da área.

CONSIDERANDO a Resolução do CONFEF nº 391/2020, que dispõe sobre o reconhecimento e a definição da atuação e competências do Profissional de Educação Física em contextos hospitalares e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.864, de 24 de setembro de 2013, que altera o caput do art. 3º da Lei nº 8.080, incluindo a atividade física como fator determinante e condicionante da saúde.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Promoção da Saúde, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 687/GM, de 30 de março de 2006, que trata do desenvolvimento das ações de promoção da saúde no Brasil e inclui a Educação Física na Política de Promoção da Saúde.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696/1998, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física.

Art. 3º Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos- bem como serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

CONSIDERANDO que a nossa Carta Magna de forma clara que a saúde é um direito de todos e



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

um dever do poder público de prover as condições necessárias para o melhor desenvolvimento do pleno exercício deste direito consagrado no artigo 6º da nossa Constituição Federal, através de políticas econômicas e sociais como foco na redução de doenças tanto físicas como psíquicas.

CONSIDERANDO a Lei Federal 8080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências ("Destaca o direito fundamental pela saúde"),

Art. 4º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 1º O dever do Estado não exclui os das pessoas, da família, das empresas e da sociedade

PORTANTO, a simples análise do texto supratranscrito, tem se que, é direito fundamental de qualquer pessoa à saúde. Ainda podemos estender a importância então, as "academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e as demais modalidades esportivas", como ferramentas para preservação deste direito fundamental, todas com o auxílio de profissionais de educação física na prestação destes serviços à saúde, resultando um aperfeiçoamento físico e psicológico. Ensejando o direito à dignidade da pessoa humana, inclusive em tempos de pandemia.

Assim, em virtude da relevância do tema para a sociedade como um todo, que julgo ser importante essa discussão em nossa Casa Legislativa, apresento o presente projeto de lei à apreciação dos meus nobres pares e já solicito o apoio a esta iniciativa.

Câmara Municipal de Manhumirim, em 14 de abril de 2021.

RODRIGO APARECIDO SOARES
Vereador